



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria Executiva de Planejamento e Entregas Prioritárias

Viaduto do Chá, nº 15 - 11º andar, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-020

Telefone:

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº xxx/2019/

PROCESSO Nº 6011.2021/0001372-0

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL E A A FUNDAÇÃO TIDE AZEVEDO SETUBAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento de Acordo de Cooperação que celebra, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL**, doravante denominada SGM, inscrita no CNPJ sob 46.395.000/0001-39, situada no Viaduto do Chá, nº15, 5º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representada por sua chefe de Gabinete, Senhora **Tatiana Regina Renno Sutto**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO TIDE AZEVEDO SETUBAL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro no endereço Rua Jerônimo da Veiga, 164, 13º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04536-000 inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.459.655/0001-71, neste ato representada por **Mariana Neubern de Souza Almeida**, portadora do R.G. nº 30.827.161-0 e do CPF nº 224.174.588-02 e Mirene Rodrigues São José, portadora do R.G. nº 27.048.203-9 e do CPF nº 251.467.588-08 em conjunto denominadas “Partícipes”, em conformidade com o ato exarado no processo administrativo nº 6013.2017/0000984-0, observado o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 57.575/16, têm entre si, justo e acertado, o presente Acordo de Cooperação, que reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o compartilhamento de conteúdos e metodologias para subsidiar a elaboração do Plano Plurianual do Município de São Paulo 2022-2025 doravante denominado “PROJETO”;

1.2. São compreendidas como ações para execução do projeto a realização de reuniões periódicas de alinhamento e de trabalho entre as partes;

1.2.1 O detalhamento das ações e produtos a serem desenvolvidos no âmbito do PROJETO estão

descritos no Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica;

1.3 A realização das atividades entre as partes se dará de maneira online, por meio da plataforma oficial da Prefeitura de São Paulo, *Microsoft Teams*;

1.4 A coordenação e supervisão geral do projeto serão realizadas de forma compartilhada pela Secretaria de Governo Municipal e Secretaria da Fazenda;

1.4.1 Detalhamento da execução e responsabilização pelas atividades;

1.4.2 Nos termos do art. 57 da Lei nº 13.019 de 2014, no decorrer da implementação do Projeto, poderá haver a inclusão de novos parceiros técnicos, desde que devidamente informado pela FUNDAÇÃO TIDE AZEVEDO SETUBAL e aceito pela PREFEITURA DE SÃO PAULO, devendo, por conseguinte, a FUNDAÇÃO TIDE AZEVEDO SETUBAL enviar à PREFEITURA DE SÃO PAULO um ofício informando a inclusão e anexando o correspondente Plano de Trabalho.

1.5 Não há previsão de repasse de recursos financeiros para a execução do projeto.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 Compete à PREFEITURA DE SÃO PAULO:

- a) compartilhar dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;
- b) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo de Cooperação, e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;
- c) sugerir eventuais propostas de reformulação das atividades a serem executadas, desde que não impliquem em mudança do objeto, quando justificada a necessidade dessas reformulações durante a execução das atividades;
- d) analisar os relatórios das atividades pertinentes ao PROJETO e certificar que as atividades foram adequadamente realizadas;
- e) designar, de maneira expressa e formal, o gestor responsável pelo PROJETO, para apoiar a articulação com a FUNDAÇÃO TIDE AZEVEDO SETUBAL.

2.2 Compete à FUNDAÇÃO TIDE AZEVEDO SETUBAL:

- a) compartilhar conhecimento técnico e teórico visando a execução do objeto relacionado na Cláusula Primeira e zelando pela observância da qualidade técnica;
- b) propor metodologia para subsidiar a etapa de regionalização do Plano Plurianual 2022-2025, que seja condizente com a estrutura organizacional da Prefeitura de São Paulo, seus sistemas de informação e diretrizes de elaboração das demais etapas de elaboração do Plano Plurianual 2022-2025;
- c) prestar à PREFEITURA DE SÃO PAULO, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução deste Acordo de Cooperação, adotando de imediato as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Prefeitura de São Paulo através do gestor desta parceria;
- d) encaminhar um Relatório Final de avaliação, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência desta parceria;
- e) guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados que passarem a compor os trabalhos a serem analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste Termo, conforme disposto na Cláusula Terceira abaixo;
- f) notificar a PREFEITURA DE SÃO PAULO, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Termo, ao qual tenha ou não dado causa, para permitir a adoção de providências imediatas para solucioná-los;
- g) zelar pelo bom andamento das atividades objeto deste Termo;
- h) indicar um interlocutor para execução PROJETO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

3.1 A PREFEITURA DE SÃO PAULO deverá disponibilizar os dados necessários para viabilizar a execução do PROJETO e, para tanto, os partícipes, respectivos servidores, empregados, colaboradores, mandatários, auditores e estagiários que, direta ou indiretamente, participarem do PROJETO deverão seguir as condições e termos dispostos no Anexo II (DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE), parte integrante ao presente ajuste.

3.2 A PREFEITURA DE SÃO PAULO designará, de maneira expressa e formal, o responsável pelo fornecimento dos dados necessários.

3.3. As PARTES declaram que conhecem e se comprometem com o fiel cumprimento das premissas constantes na Lei 13.709/2018 (“LGPD”) dentro e fora do âmbito deste termo, enfaticamente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e segurança.

3.4. As PARTES declaram que, no caso de qualquer incidente de segurança relativo a dados pessoais, unirão esforços e elaboração um plano para reversão e mitigação de danos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DIVULGAÇÃO

4.1. Cada um dos partícipes, ao promover a divulgação de atividades desenvolvidas em decorrência da implementação de ações do objeto, viabilizado pelo presente Termo, deverá mencionar expressamente a parceria ora estabelecida.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

5.1 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. Não haverá, no âmbito da presente parceria, nenhum dispêndio e orçamento, ou transferência de recursos entre os partícipes, cabendo a cada qual arcar com os custos decorrentes das obrigações assumidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÃO

7.1. O presente Termo vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da Cidade, podendo ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo entre os Partícipes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

8.1 O presente Termo poderá ser rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) se um dos Partícipes vier a ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações acordadas, sem prévia e expressa autorização do outro;

b) se constatada a quebra de sigilo quanto às informações confidenciais repassadas.

8.2 O presente Termo também poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo e por qualquer motivo, mediante comunicação prévia enviada à parte denunciada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

9. CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

9.1 O presente termo será publicado em extrato no Diário Oficial da cidade, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666 de 1993, na redação dada pela Lei Federal nº 8.883 de 1994 e, nos termos do art. 26. Da Lei 13.278 de 2002 e da Portaria nº 14/14, da Controladoria Geral do Município. Outrossim, será divulgado na íntegra no Portal da Transparência, na internet, de acordo com o disposto no artigo 10, 81º, V, do Decreto nº 53.623/12, com as alterações do Decreto nº 54.779/14.

9.2 A publicidade dos atos praticados em função deste Termo deverá restringir-se a caráter

educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Se qualquer dos partícipes permitir, em benefício do outro, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, este fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.2 Na hipótese de divergência entre as cláusulas e condições deste Acordo de Cooperação com as cláusulas e condições de seu Plano de Trabalho, prevalecerão as disposições constantes neste instrumento.

10.3 Cada uma das Partes responderá isoladamente por quaisquer danos decorrentes dos atos ou omissão de seus empregados ou prepostos, não havendo nenhuma solidariedade ou subsidiariedade que possa ser invocada por uma Parte em relação à outra, ou mesmo por terceiros em relação às Partes que não deram causa ao dano.

10.4 Nenhuma das Partes poderá transferir, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações deste Acordo de Cooperação sem a anuência prévia e por escrito das outras.

10.5 Caso qualquer uma das cláusulas deste Acordo de Cooperação venha a ser declarada nula ou inválida, no todo ou em parte, por qualquer razão, as demais continuarão em pleno vigor. Neste caso, as Partes se obrigam a substituí-la por outra, o mais semelhante possível à nula/inválida, visando ao restabelecimento das condições e equilíbrio originais deste instrumento.

10.6 Para a execução deste Acordo de Cooperação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.7 A PREFEITURA DE SÃO PAULO deverá disponibilizar apenas dados e informações não restritas e necessárias para viabilizar a execução do Acordo de Cooperação e, para tanto, a FUNDAÇÃO TIDE AZEVEDO SETUBAL e seus respectivos colaboradores, direta ou indiretamente, participem da execução das atividades se comprometem a utilizá-las única e exclusivamente para fins deste Termo.

10.8 O presente Acordo de Cooperação se submete ao código de conduta funcional, devendo as partes comunicarem, de imediato, a ocorrência de eventual configuração de conflito de interesses, inclusive com relação a terceiros eventualmente incorporados na parceria em um segundo momento.

10.9 As atividades a serem desenvolvidas pela FUNDAÇÃO TIDE AZEVEDO SETUBAL e suas parceiras, dentro deste Acordo de Cooperação, estão sujeitas à Lei de Acesso à Informação, Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e Decreto Municipal nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo - SP para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Acordo de Cooperação.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente acordo de cooperação assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Neubern de Souza Almeida, Usuário Externo**, em 19/07/2021, às 14:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Regina Renno Sutto, Chefe de Gabinete**, em 19/07/2021, às 17:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048215365** e o código CRC **E48EB7D6**.

Referência: Processo nº 6011.2021/0001372-0

SEI nº 048215365